

**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DA FAZENDA - Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª sessão ordinária, realizada em 13 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-002065/026/02

Interessado: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Roberto Fernandes e Paulo Nogueira Neto (Presidentes).

Exercício: 2002.

Acompanham: TC-002065/126/02 e Expedientes: TC-025736/026/03 e TC-026424/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, exercício de 2002, quitando-se os Dirigentes, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e arquivamento do TC-002065/126/02.

TC-003527/026/05

Interessado: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP.

Responsável: Odair Lucietto (Diretor Presidente).

Exercício: 2005.

Advogados: Silas Rivelle Junior, Fabio Lopes Toledo e outros.

Acompanham: TC-003527/126/05 e Expediente: TC-006251/026/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para

relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017848/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente - MS).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular) para a frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados - MS.

Em Julgamento: 1º Termo de Alteração celebrado em 30-11-07.

Advogados: João Negrini Filho e outros.

TC-017850/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Oeste - MO).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular) para a frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados - MT.

Em Julgamento: 1º Termo de Alteração celebrado em 30-11-07.

Advogados: João Negrini Filho e outros.

TC-017852/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas - CS).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural

veicular) para a frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados – CS.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 13-06-07. 2º Termo de Alteração celebrado em 30-11-07.

Advogados: João Negrini Filho e outros.

TC-017853/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócios Norte - MN).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular) para a frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados - MN.

Em Julgamento: 2º Termo de Alteração celebrado em 30-11-07.

Advogados: João Negrini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-005276/026/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada: DPC Medlab Produtos Médico-Hospitalares Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Clarice Barelli (Assistente Técnico de Direção III – NILO – Núcleo de Infra-Estrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador do NEF – Núcleo Econômico Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de testes de hemostasia para o Instituto do Coração e Instituto da Criança.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 13-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-024654/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 27-06-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor-Presidente) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Outorga de direito de uso de programas que compõem o Ambiente Operacional IBM System z9 e pela prestação de serviços de suporte técnico e de tele-suporte.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-06-07. Valor – R\$21.675.742,54.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-044985/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: DIBRACAM Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Aquisição de 10 (dez) caminhões diesel, novos, 0 km.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-10-07. Valor – R\$1.710.730,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 0044/2007/SQA/DA e o contrato em exame, com recomendação.

TC-004961/026/08

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Contratada: Enthel Engenharia de Tratamento e Controle do Ar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s): Conselheiro Antonio Roque Citadini (Presidente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Magno de Oliveira (Diretor Geral de Administração).

Objeto: Execução do sistema de ar condicionado central do Prédio Anexo I.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$1.678.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara

decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-007297/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - Gabinete do Coordenador.

Contratada: SANOFI - AVENTIS Farmacêutica Ltda.

Ordenador da Despesa: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos excepcionais – risedronato sódico 35mg, incluído no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional do Ministério da Saúde.

Em Julgamento: Notas de Empenho - 2007NE00471 de 27-09-07. Valor – R\$870.964,80. 2007NE00765 de 08-11-07. Valor - R\$676.159,68.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a documentação referente à aquisição de medicamentos.

TC-000022/026/05

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: TCI File Tecnologia do Conhecimento e da Informação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Helio da Silva Franco e Tadeu Sérgio Pinto de Carvalho (Chefes de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de digitalização com a gestão de documentos e informações de forma integrada e segura para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e para o Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt” – IIRGD, podendo ser estendido para outras unidades da contratante.

Em Julgamento: Termos de Aditamento e Reti-Ratificação celebrados em 22-09-05, 26-12-06 e 26-04-07. Termos de Aditamento, Prorrogação e Reti-Ratificação celebrados em 16-11-05 e 16-11-06.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Adiado o presente julgamento para fixação de prazo à origem, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos.

TC-045487/026/07

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil.

Contratada: Dígítro Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Domingos Paulo Neto (Delegado de Polícia Diretor).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Maurício José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia).

Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Domingos Paulo Neto (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico dos equipamentos e softwares do Sistema Guardião (monitoramento legal de telecomunicações).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-11-07. Valor – R\$1.179.480,00.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Por proposta do Conselheiro Antonio Roque Citadini, acolhida pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, foi o presente julgamento convertido em diligência, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos.

TC-001101/003/07

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: IBIS CORP – Representada pelas Publicações Técnicas Internacionais Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Atílio Vicentini (Coordenador SBU/BCCL).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: José Tadeu Jorge (Reitor).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços para assinatura dos periódicos para o ano de 2007.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-03-07. Valor – R\$1.332.248,88. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 26-05-07 e 01-09-07.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente termo de contrato, com recomendação à Universidade de Campinas - UNICAMP, à margem da decisão.

TC-001102/003/07

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Contratada: Periodicals Publicações Técnicas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Atílio Vicentini (Coordenador SBU/BCCL).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços para a assinatura dos periódicos para o ano de 2007.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-03-07. Valor – R\$1.128.435,03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 26-05-07.

Advogados: Fernando Lavras Costallat Silvado e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente termo de contrato, com recomendação à Universidade de Campinas - UNICAMP, à margem da decisão.

TC-000654/002/06

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Faculdade de Ciências – UNESP - Campus – Bauru, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: José Barreto de Oliveira (Diretor à época) e Henrique Luiz Monteiro (atual Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-03-07, que julgou irregular o ato de admissão, negando-lhe registro, nos termos o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Edson César dos Santos Cabral.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso

ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro do presente ato de admissão.

TC-000529/002/06

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, - Campus Bauru – Administração Geral, no exercício de 2004.

Responsável: Lauro Henrique Mello Chueiri (Vice-Presidente do Grupo Administrativo à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-03-07, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Laís Maria de Resende Ponchio (Assessora Jurídica).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para julgar legal a admissão de Euro Marques Júnior, concedendo-lhe o competente registro, mantendo-se no mais o teor da r. decisão monocrática de fls. 45/47.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-022648/026/03

Contratante: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Contratada: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Denise Marcos Buen (Especialista Gerencial Suporte e Gestão – Gerência de Recursos Humanos).

Objeto: Fornecimento e entrega de cartões magnéticos de alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em supermercados credenciados pela contratada aos empregados da PRODESP.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 27-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação e Ratificação de 27.07.07, com recomendação.

TC-008409/026/07

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Clarice Barelli (Assistente Técnico de Direção III do Núcleo de Infra-Estrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Núcleo Econômico-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços com fornecimento de gases medicinais liquefeitos e locação de tanques de armazenamento para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP.

Em Julgamento: 1º Termo Aditivo de Prorrogação e Reti-Ratificação, celebrado em 24-01-08.

Advogados: Jandira Ficher e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo de Prorrogação e Reti-Ratificação de 24.01.08.

TC-041814/026/07

Contratante: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Contratada: GFS Software e Consultoria Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 25-10-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudes (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Contrato de "upgrade" da cessão permanente do direito de uso e a prestação de serviços de garantia de atualização técnica, para o programa de computador GFS/AFM Plus – Administrador de Fitotecas, módulos GFS/AFM – Administrador de Fitas Magnéticas, GFS/STACK – Multifile Automático e GFS/TQS – Tape Quality System, o qual daqui por diante será designado simplesmente Programa de Computador, licenciado para uso em até 240 MSUs, em 01 CPU IBM 2094-604, no seu "site" Sede, localizado na Rua Agueda Gonçalves, 240 – Taboão da Serra – SP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-11-07. Valor – R\$1.430.996,15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-044698/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-08-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 16-10-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniele Lunetta.

Objeto: Prestação dos serviços de telefonia de longa distância nacional e de longa distância internacional.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 26-11-07. Valor - R\$2.238.720,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-005230/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: Jumaq Equipamentos para Escritório Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de mobiliário administrativo, destinados às unidades hospitalares subordinadas à Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$1.150.294,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame, com recomendações.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-004869/026/03

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações operacionais e trens da CPTM, com a efetiva cobertura dos postos distribuídos ao longo das linhas, incluindo postos motorizados, bem como de implantação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica em estações do Lote 3: Linhas "A" e "D" (parcial).

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque

Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 9º termo aditivo e legal o ato determinador das decorrentes despesas.

TC-031368/026/03

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços relativos ao fornecimento parcelado de até 75.600 cestas com gêneros alimentícios básicos, compreendendo a emissão prévia de vales cestas personalizados ou cartões-eletrônicos personalizados para o controle de operacionalização da distribuição através de postos fixos, no período de 12 meses.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º termo aditivo e legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendação à CPTM.

TC-027646/026/04

Contratante: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Contratada: Raia S.A. (antiga Raia e Companhia Ltda.)

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Denise Marcos Buen (Gerência de Recursos Humanos).

Objeto: Fornecimento de medicamentos alopáticos aos funcionários e seus dependentes, mediante receituário médico da rede pública, particular ou credenciada do Plano de Saúde da PRODESP.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 03-05-07. Termo de Retificação e Encerramento celebrado em 23-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento de fls. 308/309, e legal o ato ordenador da despesa, bem como tomou conhecimento do termo de retificação e encerramento do contrato.

TC-016058/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Dall Empreendimentos e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Neide Bertezini (Diretora Técnica do Departamento da Fazenda Estadual).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, para fornecimento estimado de 1.350(hum mil trezentos e cinquenta) refeições/dia, destinados a servidores ativos da Secretaria dos

Negócios da Fazenda, bem como para fornecimento de lanches, refeições e outros produtos comestíveis inerentes às atividades de lanchonete, destinados ao atendimento dos servidores antes indicados e ao público usuário dos serviços prestados pela Secretaria, assegurando alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo aditivo e legal o ato ordenador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020799/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio ETESCO/EMSA/GEVA/H.Guedes/Ciclo D'Água II.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José F. Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro - MC).

Objeto: Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos de clientes dos imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio Centro – atendimentos comerciais, por meio de ações de cobrança administrativa, corte de fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento do fornecimento de água e religação, com exceção de favela – lote-4.

Em Julgamento: Termo de Distrato celebrado em 11-01-06.

TC-020800/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio ETESCO/EMSA/GEVA/H.Guedes/Ciclo D'Água II.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte - MN).

Objeto: Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos de clientes dos imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio Norte – atendimentos comerciais, por meio de ações de cobrança administrativa, corte de fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento do fornecimento de água e religação, com exceção de favela – lote-3.

Em Julgamento: Termo de Distrato celebrado em 17-01-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque

Citadini, a E. Câmara decidiu tomar conhecimento dos termos em exame.

TC-038079/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Emissão Norte Sul Serviços e Saneamento Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente Unidade de Negócio Oeste - MO).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para pesquisa e detecção de vazamentos não visíveis em redes de água nos Municípios de Osasco, Barueri, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: 1º Termo de Alteração celebrado em 1º-11-07. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 04-01-08.

Advogados: Rubens de Macedo Soares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º termo de aditamento e o termo de reti-ratificação ao contrato, bem como legal o ato ordenador das respectivas despesas.

TC-033044/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Cláudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral de vidros asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios, que abrigam os Fóruns das Comarcas de Agudos, Bariri, Barra Bonita, Bauru, Dois Córregos, Duartina, Jaú, Lençóis Paulista, Macatuba, Pederneiras, Pirajuí e Piratininga (lote 20).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-08-07. Valor – R\$3.450.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-004774/026/08

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de pavimentação da estrada de Paiolzinho – FRA – 129, ligando Franca a Paiolzinho, com 8,5km de extensão no município de Franca.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$1.657.622,61.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinador da despesa.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-015579/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: New Quality Indústria e Comércio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura) e Admir Donizeti Ferro (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de salsicha tipo hot-dog.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-11-06. Termo de Apostilamento de 02-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 5º Termo de Aditamento nº 158/2006, firmado em 21/11/06, e o 1º Termo de Apostilamento, de 02/05/07 (fls. 489), e conheceu do reforço de garantia (fls. 448/449).

TC-001362/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Newton Lima Neto (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito) e João Carlos Pedrazzani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Execução de obras de recuperação de pavimentação asfáltica com reparos localizados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-06-04. Valor – R\$7.501.833,94. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 13-09-04. Termo Aditivo celebrado em 30-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-08-04, 28-04-05 e 10-03-07.

Advogado: Caroline Garcia Batista.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

Antes de passar-se à apreciação do item 34 da pauta, TC-023616/026/06, foi apregoada a presença da Dra. Caroline Garcia Batista e do Dr. Geraldo Chamon Júnior, advogados das partes, que haviam requerido sustentação oral. Constatada a presença de Suas Senhorias, passou-se ao relato do referido processo.

TC-023616/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nilton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços financeiros e outras avenças.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-06-06. Valor – R\$2.000.000,00. Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 30-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 01-11-06.

Advogados: Caroline Garcia Batista, Maria Carolina Mucio de Mello, Geraldo Chamon Júnior e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à Dra. Caroline Garcia Batista e ao Dr. Geraldo Chamon Júnior, advogados das partes, que produziram defesa oral, que constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001565/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 510.000 (quinhentos e dez mil) litros de óleo diesel automotivo comum e 400.000 (quatrocentos mil) litros de gasolina automotiva, para abastecimento da frota "veículos, caminhões, máquinas e equipamentos" do Município de São Roque.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-11-07 e 03-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame.

TC-000047/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Contratada: Hospital Novo Atibaia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Tricoli (Prefeito).

Objeto: Contratação de planos ou seguros privados de assistência à saúde, junto a operadoras de plano de saúde ou seguradoras, para cobertura da assistência médico-hospitalar aos seus funcionários, dependentes e pensionistas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 31-07-03, 30-09-03, 31-12-03, 05-01-04, 30-12-04, 05-01-05, 29-12-05, 02-01-07 e 02-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 08-03-08.

Advogados: Camila Barros Azevedo Gato, Adriana Sagiani, Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Liberato Borges e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-016798/026/07, TC-022596/026/07 e TC-039728/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento nºs. 150/03, 239/03, 01/04, 243/04, 08/05, 244/05, 01/07, 43/07 e o s/nº celebrado em 30/09/03, bem como ilegais os atos determinativos de despesa, acionando-se para a espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000793/007/05

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE.

Contratada: PROCENGE – Processamento de Dados e Engenharia de Sistemas Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Ana Maria Cândido (Diretora Administrativa) e Luciana Braggio Santana (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Renan Caratti Alves (Presidente).

Objeto: Contratação de empresa de informática para fornecimento de solução de gestão e serviços em saneamento básico.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-04-05. Valor – R\$958.593,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 11-08-05, 09-03-06, 30-11-06 e 04-12-06.

Advogados: Heloisa de Souza Pauli Tosetto, Marisa de Araújo Almeida, Nelson Aparecido Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-014705/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: TERMAQ – Terraplanagem Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas).

Objeto: Complementação das obras da via expressa sul - Bairros Mirim, Aviação, Guilhermina e Boqueirão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-04-05. Valor – R\$27.608.879,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 03-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-009930/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Lancer Sistemas em Recursos Humanos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Emidio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Jorge Pereira Lapas (Secretário de Obras e Transportes) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora DCLC).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos, através de equipes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 02-02-06. Valor – R\$6.237.036,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 07-06-07.

Advogados: Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001920/026/06

Câmara Municipal: Taiapu.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Joaquim Roberto Rodrigues.

Acompanham: TC-001920/126/06 e TC-001920/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taiapu, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-003306/026/06

Prefeitura Municipal: Guaraci.

Exercício: 2006.

Prefeito: Jorge Luiz Levi.

Acompanham: TC-003306/126/06, TC-003306/226/06 e TC-003306/326/06 e Expedientes: TC-001135/008/06, TC-031539/026/07 e TC-038721/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação

das contas do Prefeito Municipal de Guaraci, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para análise do item apontado no voto do Relator, recomendações ao Executivo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003206/026/06

Prefeitura Municipal: Registro.

Exercício: 2006.

Prefeito: Clovis Vieira Mendes.

Advogado: Caio Cesar Freitas Ribeiro.

Acompanham: TC-003206/126/06, TC-003206/226/06 e TC-003206/326/06 e Expediente: TC-034262/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Registro, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-003255/026/06

Prefeitura Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2006.

Prefeita: Neusa Maria Barata Dotoli.

Acompanham: TC-003255/126/06, TC-003255/226/06 e TC-003255/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Américo Brasiliense, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-020896/026/06

Recorrente: Antonio Barreto dos Santos – Presidente da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CHRIS – Araçatuba.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CHRIS – Araçatuba, no exercício de 2005.

Responsável: Antonio Barreto dos Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-05-07, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado: Valdeci Antonio Lopes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso ordinário, por intempestivo, conforme artigos 57 da Lei Complementar nº 709/93 e 139 do Regimento Interno deste Tribunal.

TC-001040/005/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tarabai.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Tarabai, no exercício de 2005.

Responsável: Elias Natalino Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-03-07, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, nos termos o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Lindolfo José Vieira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro dos atos de fls. 04/13 e cancelar a multa imposta ao Sr. Elias Natalino Pereira.

TC-003740/026/04

Recorrentes: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento, Carlos Roberto Biancardi e Lourenço Casari Neto - Diretores Presidentes à época.

Assunto: Contas anuais da PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Carlos Roberto Biancardi e Lourenço Casari Neto (Diretores Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-03-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Milton Fábio Perdomo dos Reis, Carlos Alberto Diniz, Regina Flora de Araújo e outros.

Acompanham: TC-003740/126/04 e Expedientes: TC-018270/026/07, TC-000352/005/05, TC-000957/005/05, TC-016617/026/07, TC-000097/005/05, TC-031468/026/04, TC-031469/026/04, TC-008743/026/05, TC-018269/026/07 e TC-016618/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, não havendo nos autos elementos que autorizem a reforma da r. sentença de fls. 204/211, negou-lhe provimento.

TC-029298/026/05

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC – Diretor Presidente – Emiliano Campos.

Assunto: Concessão de aposentadoria pelo Instituto de Municipal de Seguridade de Cajamar – IMSSC, no exercício de 2003.

Responsável: José Angelotti e Emiliano Campos (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-10-07, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria de Alcides Félix Oliveira, com a conseqüente negativa de seu registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo a cada um dos responsáveis multa no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: André dos Reis, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. Sentença proferida às fls. 93/95.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-001466/009/99

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Construtora Sorocaba Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Carlos Roberto Levi Pinto (Secretário da Administração).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Renato Fauvel Amaury e José Francisco Martinez (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços gerais de manutenção predial e conservação de áreas verdes (paisagismo e jardinagem), nas dependências internas e externas dos próprios municipais, com fornecimento de mão-de-obra, material, equipamentos e demais serviços afins e correlatos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 09-06-99. Valor – R\$5.988.842,18. Termo de Aditamento celebrado

em 11-11-99 e 02-03-01. Termos de Prorrogação celebrados em 08-06-01, 08-01-02 e 08-01-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 18-11-99, 20-06-2000 e 05-03-05.

Advogados: José Domingos Valarelli Rabello, Vicente de Oliveira Rosa, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 15/98, o Contrato celebrado em 09/06/99, o 1º Termo Aditivo (11-11-99), o 2º Termo Aditivo (02-03-01), os 1º, 2º e 3º Termos de Prorrogação, respectivamente, de 08/06/01, 08/01/02 e 08/01/03, determinando, por consequência, a remessa de cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Sorocaba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal Local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-023740/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Gesa Comércio e Representação de Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Olinto Tortorello (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Acréscimo celebrado em 05-03-04. Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 20-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 01-11-07.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, determinando a remessa de cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este

Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal Local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-000756/011/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Contratada: Santa Fé Auto Posto Irmãos Marin Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis, sendo até 200.000 litros de gasolina, até 70.000 litros de álcool, até 900.000 litros de óleo diesel, para abastecimento direto da frota municipal e lavagens simples e completas dos veículos (automóveis, microônibus, ônibus, caminhões e máquinas) durante o exercício de 2005.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-01-05. Valor – R\$1.998.300,00. Termos Aditivos celebrados em 24-01-05, 08-08-05, 16-09-05, 21-09-05, 28-09-05, 07-11-05 e 02-01-06. Termo de Prorrogação celebrado em 15-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 18-06-05, 01-11-05, 23-06-06 e 27-03-07.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Carla Regina Negrão Nogueira, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/2004, o contrato decorrente e os termos aditivos em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000571/001/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Bilac.

Contratada: Emblema Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Roberto Rebelato (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Rebelato (Prefeito) e José Paulo de Oliveira (Chefe de Divisão).

Objeto: Fornecimento de uma retroescavadeira marca New-Holland, modelo LB-90, 4x2, zero hora, ano e modelo de fabricação 2007.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-02-07. Valor – R\$187.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 04-05-07.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel e outros.

TC-000554/003/07

Representante: Randon Veículos Ltda. - Danilo Carnielli.

Representado: Prefeitura Municipal de Bilac.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Presencial nº001/07, promovido pela Prefeitura Municipal de Bilac, objetivando a aquisição de uma máquina retroescavadeira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 01/07 e o Contrato em exame, e procedente a representação objeto do TC-000554/003/07, remetendo-se cópia dos autos à Prefeitura Municipal de Bilac, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas; e à Câmara Municipal Local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-001375/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguaí.

Contratada: De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Sebastião Biazzo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de dez veículos tipo minibus 16 lugares, 0Km, cor branca, com garantia e assistência técnica de no mínimo 12 meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-08-07. Valor – R\$998.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 12-10-07.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon, Maria Claudia Biselli Murr e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-003290/026/06

Prefeitura Municipal: Conchal.

Exercício: 2006.

Prefeito: Valdeci Aparecido Lourenço.

Advogados: Carlos Ferreira Netto e outros.

Acompanham: TC-003290/126/06, TC-003290/226/06 e TC-003290/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conchal, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-000551/011/06

Recorrentes: Nelson Pinhel – Prefeito do Município de Ouroeste e Ômega Assessoria e Consultoria Técnica e Serviços Ltda., representada por seu sócio Júlio Roberto de Sant’Anna Júnior.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ouroeste e Ômega Assessoria e Consultoria Técnica e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de auditoria de natureza administrativa.

Responsável: Nelson Pinhel (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-07, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: João Paulo Sales Cantarella e Júlio Roberto de Sant’Anna Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da r. decisão combatida .

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-031144/026/01

Contratante: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Junior e Márcio Perretti Papa (Diretores Presidentes), Antonio de Mello Neto (Superintendente de Administração e Operações) e José Fernando Tavares Papa (Superintendente de Planejamento e Estratégia).

Objeto: Gerenciamento e administração de documentos de legitimação (tipo: cartão eletrônico) que serão fornecidos aos

empregados, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 11-11-03, 10-10-05 e 01-09-06.

Advogados: Andréa Santos Gigliotti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, com recomendação.

TC-019228/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da estância Balneária de Santos.

Contratada: Nova Era Conservação e Serviços Ltda. – EPP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Alves Maya (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral em diversas unidades de ensino do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-05-05. Valor – R\$2.009.700,00. Termo de Aditamento celebrado em 11-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 10-05-07.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o 1º termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-000707/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo da alimentação escolar, nas próprias escolas, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, transporte e distribuição para os alunos, nos locais de consumo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 18-10-07.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legal o ato o ato ordenador das despesas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001367/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: IMPREJ Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Januário Renna (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Rogério dos Santos (Chefe da Seção de Contabilidade).

Objeto: Prestação de serviços de aproximadamente 105.000m² de recuperação asfáltica (tapa buraco), no perímetro urbano do Município de Sorocaba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-06-06. Valor – R\$1.848.587,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 20-04-07 e 24-08-07.

Advogados: Marcelo Tadeu Athayde, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto e outros.

TC-001368/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: CG Engenharia e Construtora Ltda.

Ordenador da Despesa: Rogério dos Santos (Chefe da Seção de Contabilidade).

Autoridade firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de aproximadamente 105.000m² de recuperação asfáltica (tapa buraco), no perímetro urbano do Município de Sorocaba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001367/009/06). Contrato celebrado em 08-06-06. Valor – R\$1.848.587,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 20-04-07 e 24-08-07.

Advogados: Marcelo Tadeu Athayde, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência

(apreciada no TC001367/009/06) e os contratos em exame, e legais os decorrentes atos ordenadores de despesa, com recomendação.

TC-001689/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Manoel Messias Alves Hortolândia – ME.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, aparelhos de telefone padrão, fac-símile e switch.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nºs 1819 e 1820 de 17-02-04. Valor – R\$23.563,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 14-04-07.

Advogado: Thatyana A. Fantini.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e as Notas de Empenho nºs 1819 e 1820, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-010386/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de até 47.200 cestas básicas de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 01-02-07.

Advogados: Nadia Lucia Sorrentino, Sidney Melquiades de Queiroz e outros.

Acompanha: Expediente: TC-024022/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de prorrogação, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-023372/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Ary Fossen (Prefeito) e Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras).

Autoridade Responsável pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Execução da obra de pavimentação e drenagem do prolongamento da Av. Prefeito Luiz Latorre – Fase II (trecho entre a rotatória da Av. Antonieta Piva Barranqueiros e o Auto Posto Áster e ligação viária com a Av. João Antonio Mecatti).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-06-06. Valor – R\$2.699.738,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 14-06-07.

Advogado: Francisco Antonio dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação.

TC-023467/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Paulo Fernando Coelho Fleury.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Jonas de Campos (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jonas de Campos e Seishi Miyaji (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigos 25, II e 13, V da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-08-98. Valor – R\$36.000,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 23-07-99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 05-05-07 e 25-08-07.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso, Paulo Fernando Coelho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo de reti-ratificação, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-026576/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

Objeto: Compra de medicamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-06-06. Valor – R\$1.372.873,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-02-07.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal a despesa dele decorrente, com recomendação.

TC-031610/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: Construtora Etama Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de infra-estrutura urbana no município de Embu: canalização do córrego João Cachoeira e Rua Capivari, urbanização e canalização do Córrego do Jardim Castilho, entre a Rua Patumi e Estrada Kizaemon Takenti, canalização do Córrego São Marcos Vazame, entre a cabeceira até o desemboque na Rua São Caetano, canalização do Córrego da Rua da Penha, canalização do Córrego da Av. do Realismo, trecho entre o Pontilhão da Av. Americanópolis (Estaca 11) até o desemboque do afluente do Córrego da Av. Tomás Antonio Gonzaga (estaca 44 + 6,50m), canalização do Constantinopla, trecho a montante da Rua São Gabriel até a Rua Carazinho, canalização do Afluente das Pombas, no Jardim Santa Emília, microdrenagem, pavimentação e urbanização da Av. Rotary e recapeamento asfáltico da Estrada de Itapecerica.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-08-06. Valor – R\$44.502.119,78. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 25-08-07.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva, Rodrigo Martins, Marco Aurélio do Carmo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegal o ato ordenador das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas, com recomendação ao Senhor Prefeito.

Decidiu, ainda, impor multa no valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) à autoridade Responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências.

TC-037874/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Francisco La Scala Júnior (Secretário Municipal de Comunicação Social).

Objeto: Prestação de serviços de reportagem, redação, revisão de textos, diagramação eletrônica, fotografia e desenho gráfico, destinados à elaboração do Diário Oficial de Santos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-05. Valor – R\$8.425.092,48. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 13-07-07.

Advogados: Maria aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov, Maria de Lourdes de O. Torres e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinador das despesas, com recomendações.

TC-001354/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Marka Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Newton Lima Neto (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Gilberto Perre (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Fornecimento de equipamentos caminhão kit tapa-buracos, caminhão pipa com bomba e caminhão espargidor.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Notas de Empenho celebradas em 18-06-07 e 30-07-07. Valores – R\$371.990,00 e R\$391.999,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e as notas de empenho em exame.

TC-001918/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Banco Santander Banespa S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Welson Gasparini (Prefeito), Afonso Reis Duarte (Secretário Municipal da Fazenda) e Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Administração dos pagamentos e servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autarquia e fundações.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-08-07. Valor – R\$33.067.125,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinador das despesas, com as recomendações propostas pela Auditoria.

TC-014548/026/07

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A-PROGUARU.

Contratada: Calvo Comercial Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-03-07. Valor – R\$919.242,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,

inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-08-07.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato determinador das decorrentes despesas.

TC-001569/026/06

Câmara Municipal: Barueri.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Antonio Donizeti Inácio.

Advogados: Giani Cristina de Souza e Antonio Jose Graid.

Acompanham: TC-001569/126/06 e TC-001569/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barueri, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e alerta à Câmara Municipal, bem como determinação à Auditoria para que promova a formação de autos próprios (termos contratuais).

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado desta decisão, os autos retornem à Assessoria Técnica, para que o setor competente ateste a exatidão dos valores restituídos pela Câmara, conforme noticiado à fls. 209.

TC-001823/026/06

Câmara Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: João Evangelista de Souza.

Advogado: Adilson da Silva.

Acompanham: TC-001823/126/06 e TC-001823/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lagoinha, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001886/026/06

Câmara Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Helton Fábio de Souza.

Acompanham: TC-001886/126/06 e TC-001886/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque

Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Branca, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes referidas no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendações.

TC-003157/026/06

Prefeitura Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Monteiro da Rocha.

Advogado: Geovani Candido de Oliveira.

Acompanham: TC-003157/126/06, TC-003157/226/06 e TC-003157/326/06 e Expediente: TC-001335/005/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, exercício de 2006, determinando a formação de autos apartados para tratar do apontado pela Auditoria no item "Outras Despesas", excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003373/026/06

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2006.

Prefeito: Ademir Alves Lindo.

Advogados: Rosely de J. Lemos, Rodrigo Franco de Toledo, Marina Dall'Aglio Pastore e outros.

Acompanham: TC-003373/126/06, TC-003373/226/06, TC-003373/326/06 e TC-000493/010/07 e Expedientes: TC-001786/010/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2006, com ressalva das falhas subsistentes nos itens mencionados no voto do Relator, recomendações, formação de autos apartados e determinações à Auditoria da Casa, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003464/026/06

Prefeitura Municipal: São Lourenço da Serra.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Merli.

Períodos: (01-01-06 a 20-11-06) e (08-12-06 a 27-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – João Koga.

Períodos: (21-11-06 a 07-12-06) e (28-12-06 e 31-12-06).

Advogados: Fernando Yamagami Abrahão e outros.

Acompanham: TC-003464/126/06, TC-003464/226/06 e TC-003464/326/06 e Expediente: TC-012421/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, exercício de 2006, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000518/002/07

Recorrente: José Gilberto Saggioro – Prefeito do Município de Itapuí.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Itapuí, no exercício de 2005.

Responsável: José Gilberto Saggioro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-02-08, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa de 50 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado: Rafael de Almeida Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa imposta.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.